



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 164479/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

INSTRUÇÃO Nº: 2970/2022 - CGM - CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.
Prestação de Contas do exercício de 2020. Contraditório.
Contas Regulares com Ressalva.

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2020.

O Primeiro Exame realizado pela Unidade Técnica responsável evidenciou a existência de restrições e/ou mesmo a ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou da Instrução nº 4739/2021-CGM-Primeiro Exame (peça processual nº 23).

Oportunizado o exercício do direito ao contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução e as novas conclusões em face dos fatos apresentados na peça de defesa.

1 - DOS APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME ANTERIOR

1.1 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial. Fonte de Critério: Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/2018, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando os termos do Laudo de Avaliação Atuarial que aponta a necessidade de aportes ao Regime Próprio de Previdência, visando equacionar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

déficit atuarial e a consequente busca do equilíbrio financeiro do sistema, verifica-se que o Município não está realizando as transferências necessárias a esse objetivo, conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97.

Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento do regramento estabelecido pela Portaria MF nº 464/2018, a qual estabelece que o plano de amortização indicado pelo Parecer Atuarial poderá consistir no estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar ou em aportes periódicos, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do sistema previdenciário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) indicação das providências tomadas visando atender o Parecer Atuarial e a realização dos aportes;
- b) comprovantes dos pagamentos de aportes, inclusive do Poder Legislativo e demais entidades, se for o caso;
- c) resumo da folha de pagamento mensal, quando tratar-se de alíquota suplementar;
- d) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

DEMONSTRATIVO DO ITEM

Descrição	a) Valor do Laudo Atuarial (R\$)	b) Valor Pago (R\$)	c) Diferença a Menor (R\$) (a - b)
Aporte Atuarial	2.458.270,22	2.374.270,20	84.000,02

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 27 a 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que o Sr. Jonas Felisberto da Silva, gestor das contas, informa que tal como apontado na instrução do Primeiro Exame, o valor devido pelo ente no exercício de 2020 é de R\$ 2.458.270,22 (Dois Milhões Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Dois Centavos), que divididos por 12 (doze) meses representam o equivalente a R\$ 204.855,85 (Duzentos e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos) mensais, bem como relata que fixado o referido valor através do Decreto 102/2019, importante destacar que a importância mensal de R\$ 197.855,85 (Cento e Noventa e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), é devida pelo Poder Executivo e a importância de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), são devidos pelo Poder Legislativo.

PREVISÃO DOS APORTES: CALCULO ATUARIAL E DECRETO Nº-102/2019

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.000,00	12	84.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	197.855,85	12	2.374.270,20
TOTAL	204.855,85	12	2.458.270,22

VALORES REPASSADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ÓRGÃO	VLR MENSAL	Nº MESES	VLR ANUAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.000,00	12	84.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.680,84	01	2.680,84
TOTAL CÂMARA			86.680,84
PREFEITURA MUNICIPAL	197.855,85	12	2.374.270,20
TOTAL REPASSADO			2.460.951,04

Esclarece que a Câmara Municipal repassou as 12 parcelas normais previstas no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), e mais o valor correspondente às férias dos servidores na importância de R\$ 2.680,84 (Dois Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), totalizando o valor de R\$ 86.680,84 (Oitenta e Seis Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme cópias em anexo dos comprovantes de repasses efetuados pelo Legislativo.

Solicita, no que diz respeito a ausência de pagamentos de aportes ao RPPS, que a mesma seja desconsiderada, pois de acordo com o Cálculo Atuarial e Decreto 102/2019 emitido na data de 30/12/2019, válido para o exercício de 2020, os repasses foram feitos em sua totalidade ao RPPS, sendo que a diferença apontada pelo nobre analista refere-se aos valores de obrigatoriedade e repassados pela Câmara Municipal conforme acima exposto.

Informa, ainda, que quanto aos empenhos relacionados ao aporte na Natureza da Despesa 3.3.91.97.00.00, durante o exercício de 2020, foram empenhados na Prefeitura Municipal a importância de R\$ 2.374.270,20 (Dois Milhões Trezentos e Setenta e Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte Centavos), exatamente o valor devido ao RPPS e pago pelo Município de Laranjeiras do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Face ao exposto, verifica-se conforme consulta aos dados do SIM AM e justificativas/documentos enviados nesta oportunidade, peças processuais nº 29 e 30, que o gestor comprova que foi efetuado o repasse do aporte ao RPPS, durante o exercício de 2020, sendo o total de R\$ 2.374.720,20 pelo Poder Executivo e o total de R\$ 86.680,84 repassado pela Câmara Municipal, que corresponde a 11 parcelas de R\$ 7.000,00 e 01 no valor de 9.680,84, entendendo esta Coordenadoria que o item foi regularizado.

Repasses da Câmara – Aportes 2020:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
396/2020Ordinário	12/21/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES DEZEMBRO DE 2020	9.680,84	9.680,84	9.680,84
359/2020Ordinário	11/26/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES NOVEMBRO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
326/2020Ordinário	10/28/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES OUTUBRO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
290/2020Ordinário	09/30/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES SETEMBRO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
253/2020Ordinário	08/28/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES AGOSTO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
217/2020Ordinário	07/31/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES JULHO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
188/2020Ordinário	06/29/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES JUNHO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
155/2020Ordinário	05/28/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES MAIO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
120/2020Ordinário	04/27/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES ABRIL DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
93/2020Ordinário	03/30/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES MARÇO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
66/2020Ordinário	02/28/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO FEVEREIRO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
20/2020Ordinário	01/30/2020	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	FOLHA DE PAGAMENTO MES JANEIRO DE 2020	7.000,00	7.000,00	7.000,00
				86.680,84	86.680,84	86.680,84

Repasses do Executivo – Aportes 2020:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
888/2020Ordinário	27/01/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
2276/2020Ordinário	21/02/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
3654/2020Ordinário	27/03/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
4614/2020Ordinário	27/04/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
5861/2020Ordinário	27/05/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
6965/2020Ordinário	26/06/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
8163/2020Ordinário	27/07/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
9361/2020Ordinário	27/08/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
10705/2020Ordinário	28/09/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
12014/2020Ordinário	28/10/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
13120/2020Ordinário	25/11/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
14557/2020Ordinário	22/12/20	INSTITUTO DE PREVIDENCIA	REFERENTE AOS EMPENHOS DA FOLHA DE PAGAMENTO	197.855,85	197.855,85	197.855,85
				2.374.270,20	2.374.270,20	2.374.270,20

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO

ASPECTOS FISCAIS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Fonte de Critério: Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PRIMEIRO EXAME

No exercício do encerramento do mandato, sob a norma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a assunção de compromissos nos últimos oito meses do final de mandato exige lastro financeiro, determinado pela apuração da disponibilidade de caixa.

Em obediência aos arts. 8º, parágrafo único, e 50, I, da LRF, e de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável à União, aos Estados, Distrito Federal e Municípios por força do art. 50, § 2º, da LRF, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação. Nesse aspecto, a aferição realizada na presente análise evidenciou que o Município apresentou origem de recursos com saldo negativo, conforme indicado nos Demonstrativos da Disponibilidade Líquida por Grupo de Origem de Recursos, segregados em Vinculados e Não Vinculados (quadros 4.4.2.a e 4.4.3.a).

A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, “g” da LC nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da infração à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) relatório contrapondo, se for o caso, os valores do demonstrativo com exposição de motivos;

b) comprovação da existência de cancelamentos de restos a pagar não processados no exercício seguinte, corroborada com a entrega do SIMAM;

c) comprovação do registro de empenhos decorrentes de convênios, contratos e congêneres cuja liberação de recursos é efetuada de forma parcelada envolvendo mais de um exercício. Nesse caso, é indispensável a apresentação dos documentos que comprovam a origem dos registros (termos de convênio, contratos, etc.) bem como da liberação e ingresso dos recursos (extratos bancários, medições, etc.), corroborado, no que couber, com a entrega do SIMAM;

d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 27 a 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que o Sr. Jonatas Felisberto da Silva, gestor das contas, informa que o déficit constatado foi decorrente da falta de repasse de recursos por parte do ente repassador da operação, já que as medições das obras ocorreram na data de 04/12/2020 e a liberação da receita de operação de crédito somente ocorreu no exercício seguinte de 2021, através do lançamento de receita nº 4177/2021 no código de receita 211900110100000000 – Outras Operações de Crédito.

Relata que para comprovar o fato ocorrido encaminha cópia dos documentos fiscais que geraram essas despesas, conforme tabela abaixo e mais cópia do contrato de operações de crédito nº 3722/2017.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO / LIVRES					
DEZEMBRO 2020					
Fontes	Empenho	Liquidação	Pagamento	Fornecedor	Valor
00612	13719/20	15026/20	1641/2021	Pavimentação e Terrap. Schmitt Ltda.	609.739,27
00000	13720/20	15025/20	1642/2021	Pavimentação e Terrap. Schmitt Ltda.	52.909,84

Destaca, que neste contexto, observa-se inaplicável ao caso em tela a previsão do art. 42 da LRF, já que não é exigível que o Município tenha disponibilidade de recursos para cobrir obra em execução, onde os recursos estão aprovados e aguardando apenas o repasse em razão da execução, bem como acrescenta que no tocante aos recursos do próprio Município, ou seja, não vinculada a operações de créditos ou mesmo transferência voluntárias, o saldo é positivo em mais de 6 milhões de reais.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que no demonstrativo da disponibilidade líquida por origens de recursos, apresentado no Primeiro Exame, cada grupo é composto por várias fontes e a existência de fonte com saldo negativo, compromete o equilíbrio entre as origens e aplicações dos recursos, uma vez que as fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de natureza de receita, atendendo a uma determinada regra de destinação legal e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Segue quadro com o detalhamento das origens de recursos que ficaram com saldo negativo em 31/12/2020, por fonte:

idMunicipio	nmPessoa	Mês	Ano	Contas Pendentes	Resultado Estatal	Realizável	Contrapartida	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Resultado Financeiro	Fonte	Descrição Fonte	Origem
2714	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	12	2020			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	609	Transferências Voluntárias Públi	05
2714	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	12	2020			0,00	0,00	3.064,89	0,00	3.064,89	611	Operações de Crédito Internas	05
2714	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	12	2020			0,00	0,00	4.986,57	609.739,27	-604.752,70	612	Operações de Crédito Internas	05
				0,00	0,00	0,00	0,00	8.051,46	609.739,27	-601.687,81			

Quanto as justificativas enviadas em relação as Operações de Crédito, fonte 612, verifica-se conforme consulta aos dados do Portal Informação para Todos – PIT Receita/Empenhos 2021, Relatório do Saldo de Restos a Pagar e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 34 a 36, que o responsável comprova que o saldo negativo indicado na instrução no total de R\$ 601.687,81, foi totalmente absorvido pela receita de convenio repassada no exercício de 2021, entendendo esta Coordenadoria que o item foi regularizado.

Dados do Portal Informação para Todos – PIT Receita 2021:

Código	Fonte	Previsão Atualizada (R\$)	Realizado (R\$)
612	Operações de Crédito Internas	2.900.000,00	716.674,65

Dados do SIM AM – Relatório Saldo de Restos a Pagar:

		TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ											
		Entidades Municipais											
		MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL											
		2021											
SALDO DE RESTOS A PAGAR												Gerado em : 22/07/2022 16:10:59	
IDPESSOA	EMPENHO/ANO EMP.	DATA EMPENHO	FONT E REC.	SALDO INICIAL NÃO PROCESSADO (A)	SALDO INICIAL PROCESSADO (B)	EST. EMP. DE RAP (C)	REV. EST. EMP. DE RAP (D)	LIQ. DE RAP (E)	EST. LIQ. DE RAP (F)	PAG. DE RAP (G)	EST. PAG. DE RAP (H)	SALDO NÃO PROCESSADO (A-C-D)-(E-F)	SALDO PROCESSADO (B+E-F)-(G-H)
12361	13719/2020	09/12/2020	612	0,00	609.739,27	0,00	0,00	0,00	0,00	609.739,27	0,00	0,00	0,00

Ressalta-se, conforme acima demonstrado, que a receita realizada na fonte 612 no exercício de 2021, no valor de R\$ 716.674,65 foi superior ao saldo dos restos a pagar em 31/12/2020. Dessa forma, para fins de ajustes no Demonstrativo da Disponibilidade Líquida, considerou-se, como receita realizada em 2021, o valor de R\$ 609.739,27, que corresponde ao montante dos restos a pagar, sendo que em 2021, o município empenhou, liquidou e pagou o montante de R\$ 106.928,54 utilizando parte desses recursos arrecadados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Dados do SIM AM 2021 – Empenhos Fonte 612:

RELAÇÃO DOS EMPENHOS DA ENTIDADE 12361-MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL DO MÊS 1 AO MÊS 12 DO ANO DE 2021

mpen	dtEmpen	vlEmpen	lLiquidad	lPagament	nmCredor	nte	dsFonteReceita
1889	26/02/2021	0,22	0,22	0,22	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	612	Operações de Crédito Internas
5993	28/05/2021	106.928,54	106.928,54	106.928,54	VOLTAICA ENGENHARIA E CONTRUÇÕES	612	Operações de Crédito Internas
9378	09/08/2021	3.636,06	3.636,06	3.636,06	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	612	Operações de Crédito Internas
16763	23/12/2021	1.556.628,75	1.556.628,75	1.556.628,75	V. Albiero & Cia Ltda	612	Operações de Crédito Internas
16764	23/12/2021	2.032.149,67	2.032.149,67	2.032.149,67	PEDREIRA SANTIAGO LTDA	612	Operações de Crédito Internas

Demonstrativos da Disponibilidade Líquida – Art. 42 Ajustados:

DEMONSTRATIVO DOS VALORES VINCULADOS

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA POR GRUPO DE ORIGEM DE RECURSOS

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (f = a-b-c-d+e)	Cancelamento de Restos a Pagar (g)	Receitas Realizadas em 2021 (h)	Resultado Financeiro Ajustado (i=f+g+h)
Transferências Voluntárias	937.797,78	240.343,23	0,00	90.985,24	0,00	606.469,31	0,00	0,00	606.469,31
Operações de Crédito	8.051,46	609.739,27	0,00	0,00	0,00	-601.687,81	0,00	609.739,27	8.051,46
Transferências de Programas	2.864.416,19	358.773,00	0,00	0,00	0,00	2.505.643,19	0,00	0,00	2.505.643,19
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	583.133,81	75.651,97	0,00	0,00	0,00	507.481,84	0,00	0,00	507.481,84
Cessão Onerosa – Prê-Sal	6.026,59	0,00	0,00	0,00	0,00	6.026,59	0,00	0,00	6.026,59
Valores Restituíveis	176.988,09	173.365,36	0,00	0,00	0,00	3.622,73	0,00	0,00	3.622,73
Totais	4.576.413,92	1.457.872,83	0,00	90.985,24	0,00	3.027.555,85	0,00	609.739,27	3.637.295,12

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE LÍQUIDA AJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR EM 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	14.037.166,65
1.1 Recursos Vinculados	4.576.413,92
1.2 Recursos Não Vinculados	8.851.013,46
1.3 Recursos Vinculados - Receita Recebida em 2021	609.739,27
1.4 Recursos Não Vinculados - Receita Recebida em 2021	0,00
2. Total do Ativo Realizável	731.146,88
2.1 Recursos Vinculados	90.985,24
2.2 Recursos Não Vinculados	640.161,64
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	13.306.019,77
4.1 Recursos Vinculados (1.1. + 1.3. - 2.1. - 3.1.)	5.095.167,95
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. + 1.4. - 2.2. - 3.2.)	8.210.851,82
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	1.374.225,67
5.1 Recursos Vinculados	673.536,94
5.2 Recursos Não Vinculados	700.688,73
6. Total dos Valores Restituíveis	173.365,36
6.1 Recursos Vinculados	173.365,36
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	1.160.897,98
7.1 Recursos Vinculados	610.970,53
7.2 Recursos Não Vinculados	549.927,45
7.3 Recursos Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
7.4 Recursos Não Vinculados - Cancelamento de Restos a Pagar em 2021	0,00
8. Total de Contas Pendentes	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5. + 6. + 7. + 8. - 9.)	2.708.489,01
10.1 Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. - 7.3. + 8.1. - 9.1.)	1.457.872,83
10.2 Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. - 7.4. + 8.2. - 9.2.)	1.250.616,18
11. Disponibilidade Líquida (4. - 10.)	10.597.530,76
11.1 Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.637.295,12
11.2 Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	6.960.235,64

DA MULTA

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem regularizar o item, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta.

CONCLUSÃO: REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

ENCERRAMENTO DE MANDATO

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais). Fonte de Critério: Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/2020 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"

PRIMEIRO EXAME

Considerando que nos termos do art. 73, VI, "b" da Lei Eleitoral nenhuma despesa com publicidade pode ser feita no período de vedação que antecede a data das eleições, verifica-se pelas informações do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM) que a Entidade não deu atendimento ao referido diploma legal, conforme demonstrativo.

A apuração dos valores constantes do demonstrativo considerou, além da data da liquidação, a data do documento fiscal, seguindo um critério de análise mais abrangente. Assim, se a liquidação ocorreu após o período, mas a data do documento fiscal pertence ao período analisado, será considerado no cálculo pela segunda opção.

A situação é passível de a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de atendimento ao estabelecido pela Lei Eleitoral.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) exposição de motivos para a despesa realizada ou demonstração detalhada de que não se refere a gasto com publicidade institucional;
- b) apresentar cópia das faturas ou notas fiscais que contenham a descrição do serviço prestado, bem como solicitação de inserção e do material confeccionado;
- c) outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

DEMONSTRATIVO DO ITEM

MÊS	VALOR (R\$)
Agosto	10.315,00
Setembro	9.852,44
Outubro	0,00
Novembro	9.852,44

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

DA DEFESA

Os esclarecimentos constam das peças processuais nº 27 a 36.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados, verifica-se que o Sr. Jonas Felisberto da Silva, gestor das contas, informa que as despesas com publicidade estão efetivamente de acordo com as previsões eleitorais, bem como relata que juntou para fins de comprovação, todas as Notas de Empenho relativas aos valores e períodos questionados e todas as publicações realizadas pela empresa contratada durante os meses contemplados para cada uma das referidas notas de empenho.

Ressalta, que, assim, é inequívoca a conclusão de que as referidas despesas se deram apenas com a finalidade de publicar “editais, avisos licitatórios, extratos de contratos, decretos, leis entre outras, do Executivo do município de Laranjeiras do Sul”, ou seja, a publicidade legal e desta forma, a título de esclarecimento e comprovação que esses valores foram gastos tão somente com serviços de divulgação de atos oficiais, encaminha cópia dos documentos fiscais que geraram essas despesas acompanhadas dos comprovantes de publicações pertinentes de acordo com a tabela abaixo:

3.3.90.39.88.01 SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS					
AGOSTO / SETEMBRO / NOVEMBRO 2020					
Empenho	Liquidação	Nº n.º	Data	Fornecedor	Valor
9076/20	8877/20	Boleto	26/08/2020	Diário Oficial da União Imprensa Oficial	462,56
9385/20	9272/20	3647	28/08/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44
10719/20	10522/20	3708	29/09/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44
12291/20	12173/20	3782	06/11/2020	Gráfica e Editora Cantú Ltda.	9.852,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Finaliza salientando que com os esclarecimentos prestados, bem como toda a documentação que acompanha o presente petítório, seja considerada a presente restrição como regularizada, diante da comprovação de que efetivamente se trata de publicações de atos oficiais.

Face ao exposto, cabe inicialmente ressaltar que no demonstrativo da despesa com publicidade, esta Coordenadoria considera a despesa registrada na conta 3.3.90.39.88.

Quanto as justificativas apresentadas, conforme consulta aos dados enviados no Portal Informação para Todos – PIT e documentos encaminhados conforme peças processuais nº 31 a 33, verifica-se que o gestor comprova que as despesas no elemento 3.3.90.39.88.01 se referem a publicação de atos oficiais, entendendo esta Coordenadoria que podem ser excluídas do cálculo e a restrição afastada, porém com ressalva em virtude da classificação da despesa não ter sido da forma correta (3.3.90.39.90).

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO DE VEDAÇÃO QUE ANTECEDE AS ELEIÇÕES (Ajustado)

Descrição	Valor Apurado 1º Exame (R\$)	Exclusão Contraditório (R\$)	Valor Líquido(R\$)
Agosto	10.315,00	10.315,00	0,00
Setembro	9.852,44	9.852,44	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	9.852,44	9.852,44	0,00

Nota 1 - Conforme Emenda Constitucional nº 107/2020 a vedação para despesas com publicidade compreende o período de 16 de agosto de 2020 até a realização do pleito.

Nota 2 - Para este item de análise apura-se restrição quando o somatório dos valores apurados nos meses que antecedem o pleito for superior a R\$ 1.500,00 (10% do valor estabelecido no § 5º do artigo 1º da Resolução nº 60/17 - TCE/PR).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plano Padrão - Despesas Orçamentária - 2020

Tabela: simam.PlanoPadraoDespOrçamentaria

ELENCO DE CONTAS DE DESPESAS - LOA 2020 - versão 1.0c									
CÓDIGO	Subcategoria Econômica	Grupo Natureza	Modalidade	Elemento	Desdobramento	Detalhamento	Ano de Aplicação	TÍTULO	ESPECIFICAÇÃO
3.3.90.39.88.00	3	3	90	39	88	00	2020	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Registra o valor das despesas com serviços de publicidade e propaganda, prestados por pessoa jurídica, incluindo a geração e a divulgação por meio dos veículos de comunicação. (EXCETO PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)
3.3.90.39.90.00	3	3	90	39	90	00	2020	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	Registrar o valor das despesas com serviços de publicidade legal, que se realiza em obediência à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimes ou regulamentos internos. (EXCLUSIVAMENTE A PUBLICIDADE DE ATOS OFICIAIS)

Dados do Portal Informação para Todos – PIT:

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
9076/2020Ordinário	26/08/2020	IMPrensa Nacional	CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 3286 SERVIÇO HS 1,0000 462,5600 462,56 PUBLICAÇÃO DO OFICIO 6000141 ENVIADO NO DIA 26/08/2020 Forma de pagamento: 30 DIAS Destino: LICITAÇÕES	462,56	462,56	462,56



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
			CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 16606 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXECUTIVO CANTU MES 1,0000 9.852,4400 9.852,44 Forma de pagamento: SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, APÓS COMPROVADA EXECUÇÃO E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA N Destino: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Local de entrega: PUBLICAÇÃO DE			
9385/2020Ordinário	28/08/2020	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	ATOS OFICIAIS	9.852,44	9.852,44	9.852,44
Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
			CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 16606 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXECUTIVO CANTU MES 1,0000 9.852,4400 9.852,44 SETEMBRO DE 2020 Forma de pagamento: SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, APÓS COMPROVADA EXECUÇÃO E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA N Destino: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXECUTIVO Local de entrega: PUBLICAÇÃO DE			
10719/2020Ordinário	29/09/2020	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	ATOS OFICIAIS EXECUTIVO	9.852,44	9.852,44	9.852,44
Empenho	Emissão	Credor	Descrição	Empenhado	Liquidado	Pago (R\$)
			CÓDIGO PRODUTO MARCA UM QUANTIDADE VALOR VALOR TOTAL 16606 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EXECUTIVO CANTU MES 1,0000 9.852,4400 9.852,44 REFERENTE ÀS PUBLICAÇÕES DE LEIS E ATOS OFICIAIS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2020 Forma de pagamento: SERÁ EFETUADO MENSALMENTE, APÓS COMPROVADA EXECUÇÃO E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA N Destino: PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS Local de entrega:			
12291/2020C	06/11/2020	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	9.852,44	9.852,44	9.852,44

Nº Contrato	Objeto	Contratados	Valor (R\$)	Assinatura
962017/2017	CONTRATAÇÃO DE UM JORNAL DIÁRIO, PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA - EPP (02.175.166/0001-74)	125.076,00	10/07/2017

DA MULTA

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo, assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

CONCLUSÃO: RESSALVA

2 - RESULTADO DA ANÁLISE

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

2.1 - DAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO	CONCLUSÃO
Ausência de Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no Laudo Atuarial.	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	588.875.719-53	Lei nº 9717/98, art. 9º; Portaria MF nº 464/18, art. 54, § 1º e 55 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Despesas com publicidade institucional realizadas no período que antecede as eleições (exceto a publicação legal das normas, regulamentos e editais).	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	588.875.719-53	Lei nº 9504/97, art. 73, inciso VI, b, com a redação dada pela Lei nº 13.165/15 e Emenda Constitucional nº 107/20 - Multa LCE nº 113/05, art. 87, IV, "g"	RESSALVA
Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme Prejulgado 15.	JONATAS FELISBERTO DA SILVA	588.875.719-53	Lei Complementar nº 101/00, art. 42 e Prejulgado nº 15 TCE-PR - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, IV, "g"	REGULARIZADO

3 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares, porém com as ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

CGM, 04 de agosto de 2022.

Ato emitido por ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 511161.

Ato revisado por JOSLEI GEQUELIN - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 517313 / ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER - AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - CONTÁBIL - Matrícula nº 510998.

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por MARILIA ZAMONER - Coordenadora - Matrícula nº 514594.

Nota: O revisor deste ato poderá ser identificado através do ícone "Verificar assinaturas" do Trâmite Web.